



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.274/2017

EMENTA: Dispõe sobre "Incentivo e produção de tijolos ecológicos com mão-de-obra voluntária sem fins lucrativos no Município de Inajá/PE" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Inajá/PE, o Programa Municipal de ensino e incentivo a produção, e o uso de Tijolo Ecológico.

Parágrafo único. Considera-se "tijolo ecológico" o tijolo destinado ao uso na construção civil cuja fabricação empregue matérias primas diversas das tradicionais, tenha custo final mais barato para o consumidor em decorrência da utilização de solo, cimento, cal, resíduos de pedra ou pó-de-pedra, entulhos oriundos de demolições e construções e resíduos industriais, siderúrgicos e petroquímicos, exija exclusivamente água para endurecer e prescindir de cozimento em fornos, sendo o produto final auto-encaixável capaz de permitir a dispensa de acabamento.

Art. 2º São objetivos do programa, instituído no Art. 1º desta Lei:

- I - Produzir, ensinar, coletar, organizar e difundir informações sobre o "tijolo ecológico", conscientizando a população sobre as vantagens de seu emprego, seja em termos econômicos, seja em termos construtivos;
- II - Contribuir para a ampliação da oferta de moradias populares por meio da redução de custos de produção;
- III - Contribuir para a conservação da natureza e do meio ambiente por meio da divulgação de um processo construtivo que, ao dispensar a queima do tijolo pelo método tradicional, minimiza a poluição da atmosfera e o "efeito estufa" e diminui a pressão sobre a vegetação arbórea existente no município;
- IV - Diminuir o descarte em aterros de resíduos de construção civil pelo reaproveitamento de entulho proveniente de demolições e construções;
- V - Incentivar a adoção do tijolo ecológico mediante a prestação de suporte técnico e de incentivo fiscal adequados;

Art. 3º São princípios orientadores que regem o programa de que trata o Art. 1º desta Lei:

- I - Sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

- II - Conscientização da população sobre as vantagens do uso do tijolo ecológico;
- III - Integração do Poder Público, das agências de financiamento e dos produtores, construtores e consumidores como agentes de viabilização do Programa;
- IV - Universalidade, regularidade e continuidade no acesso da população ao tijolo ecológico como alternativa ao tijolo comum;
- V - Transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta lei, de todos os interessados no programa;
- VI - Estímulo à coleta e reciclagem de entulho de material de construção e à fabricação de tijolo ecológico por meio de pequenas empresas e cooperativas.

Art. 4º O Poder Público Municipal utilizará, sempre que possível, tijolo ecológico, assim definido nos termos desta Lei, nas edificações por ele construídas, para uso próprio ou na execução de sua política habitacional.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá, e por sua conveniência, firmar convênios e parcerias com universidades, escolas, órgãos de outras esferas de governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei.

Art. 6º Este projeto/programa visa estimular o ensino e prática da produção de tijolo ecológico que venha atender a demanda das comunidades de baixa renda, oferecendo treinamento e equipamentos adequados.

Art. 7º A mão-de-obra empregada no ensino e na fabricação do tijolo ecológico, será composta por voluntários maiores de 18 (dezoito) anos, salvo aos maiores de 14 anos e na condição de aprendiz, conforme o decreto 5.598/2005.

Art. 8º O projeto é uma parceria, com empresas pessoas jurídicas, pessoas físicas, prefeituras, associações, cooperativas, construtoras, ONGs entre outras, com o objetivo de doar máquinas e equipamentos, matérias primas, profissionais para lesionar junto ao projeto.

Art. 9º O projeto tem como público alvo direto a população de baixa renda tendo como e a área de atuação locais onde pessoas vivem em áreas de risco, e ou insalubres, que sem condições financeiras tendem a permanecer nestes locais que não oferecem segurança a saúde e à vida.

Art. 10º O poder público, como parceiro do programa, pode através de programas habitacionais disponibilizar recursos que venham atender às famílias de baixa renda, oferecendo a elas condições de terem sua moradia própria.

Art. 11º Para a implementação do projeto é importante que haja interesse por parte de empresas do ramo da Construção Civil, instituições governamentais ou não, e que se estabeleçam parcerias com a troca de experiência na fabricação do tijolo ecológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

Art. 12º As instituições irão participar diretamente com o cadastro das famílias de baixa renda; com a seleção da mão-de-obra entre as famílias selecionadas; captação da matéria-prima e fornecimento do maquinário.

Art. 13º Os tijolos serão destinados, prioritariamente, para a produção de unidades habitacionais de interesse social, atendendo às demandas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 14º A finalidade da fabricação será acompanhar a demanda dos projetos da política habitacional do município, que vai contemplar famílias com renda de até cinco salários mínimos, atendendo às famílias que hoje ocupam áreas de risco ou de preservação ambiental, que deverão ser realocadas.

Art. 15º Além de produzir casas para atender à Prefeitura, as unidades de produção do tijolo ecológico, instaladas no município de Inajá/PE, terão o propósito de geração de renda com inserção de trabalhadores na área de construção civil.

Art. 16º Os locais de produção, levarão em consideração os padrões da realidade encontrada no município ou comunidade atendida. Na definição do *layout*, buscar criar um espaço que seja possível a disponibilidade de matéria-prima com a produção e armazenamento próprio no local da construção evitando assim gastos desnecessários.

Art. 17º Em regra, a capacitação abrange não somente a fabricação dos tijolos ecológicos e a etapa construtiva, mas também, em casos especiais, a implantação e a gestão do mutirão. Esse apoio estende-se durante todo o período de execução e contempla o acompanhamento de todo o processo desde a produção até a construção, incluindo a possível formação de uma cooperativa.

Art. 18º A finalidade é também formar educadores ambientais que terão por objetivo ensinar a população a construir sua casa própria e a resgatar sua cidadania.

Art. 19º O município através dos meios de comunicação, divulgará os benefícios e ganhos da sociedade na utilização e produção do tijolo ecológico.

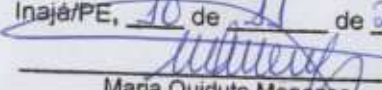
Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inajá/PE 10 de Novembro de 2017


Adilson Timóteo Cavalcante
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE
Secretaria de Administração
Publicado no quadro de avisos
da sede desta Prefeitura Municipal,
na forma da lei e nesta data.

Inajá/PE, 10 de 11 de 2017


Maria Quidute Menezes
Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LISTAS DE COOPERADORES VOLUNTÁRIOS JÁ EXISTENTES:

- 01** - Mercedes Edith Theodoro Daniel, casada, brasileira, aposentada.
CPF: 848.941.058 – 53
RG: 876.7775/ SDS/PE
- 02** - Luiz Gonzaga Daniel, casado, brasileiro, aposentado.
CPF: 520.433.048 – 87
RG: 4420928/ SSP/ PE
- 03** - Ítalo Miguel Theodoro, solteiro, brasileiro, encarregado de almoxarifado.
CPF: 013942205 – 61
RG: 1525693832/ SSP/ BA
- 04** - Evenlois Aparecido de Oliveira, casado, brasileiro, agricultor.
CPF: 258.037.862 – 68
RG: 310.8024/ SDS/PE
- 05** - Erick Leone de Araújo Oliveira, solteiro, brasileiro, estudante.
CPF: 124.266.704 – 01
RG: 9851380/SSP/PE
- 06** - Merivânia Fagundes de Oliveira, viuva, brasileira, vendedora.
CPF: 782.090.804 – 15
RG: 4234817/SSP/SP
- 07** - Silvana Malta de Azevedo Ferreira, casada, brasileira, professora.
CPF: 668.320.202 – 20
RG: 3634319/SSP/PE
- 08** - Evandro Silvio Gomes de Araújo, casado, brasileiro, comerciante.
CPF: 356.634.054 – 53
RG: 2520737/SSP/PE
- 09** - Luciene Maria da Silva, solteira, brasileira, agricultora.
CPF: 014.007.104 - 05 /RG: 200.200.024 86-09/SSP/AL
- 10** - Sergio da Silva, solteiro, brasileiro, agricultor.
CPF: 095.458.474 – 09
RG: 15135614 - 99/SSP/AL
- 11** - Elianádia Galindo de Lima Daniel, casada, brasileira, enfermeira.
CPF: 334.690.218 – 80
RG: 380243908/SSP/SP
- 12** - Elizangela Lima de Souza, solteira, brasileira, agricultora.
CPF: 052.713.914 – 93
RG: 6596251/SAS/PE
- 13** - Cicero Cosme da Silva, solteiro, brasileiro, agente de saúde de Inajá.
CPF: 038.749.950 – 70
RG: 53314/53/SDS/PE
- 14** - Marciana Maria de Souza, casada, brasileira, agricultora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

CPF: 036.508.604/57

RG: 614464/6/SSP/PE

15 - Maria Antonia dos Santos, solteira, brasileira, agricultora.

CPF: 883.864.034 – 04

RG: 5224322/SSP/PE

16 - Jose Roberto do Nascimento Neto, Solteiro, brasileiro, funcionario federal.

CPF: 398.823.304 – 87

RG: 3017349/SDS/PE

17 - Jucenaldo Cordeiro dos Santos, solteiro, brasileiro, agricultor.

CPF: 018.726.451 – 19

RG: 74444/62/SSP/PE

18 - Josemar Antonio do Nascimento, divorciado, brasileiro, motorista.

CPF: 182.817.328.22

RG: 438226/SDS/PE

Lucia Luzia Xavier Alves, casada, brasileira, professora. CPF: 994.385.774 – 91 / RG: 3120989/SSP/PE

19 - Ana Maria Alves Xavier Neta, solteira, brasileira, professora.

CPF: 132.261.134 – 37

RG: 10190622/SSP/PE

20 - Luiz Ferreira de Brito, casado, brasileiro, aposentado.

CPF: 038.164.844 – 33

RG: 15580675/SSP/SP

21 - Claudemira Lima dos Santos, casada, brasileira, agricultora.

CPF: 029.374.574 – 95

RG: 8159347/SDS/PE

22 - Ivaldo Lacerda Lima, Viuvo, brasileiro, aposentado.

CPF: 015.239.704 – 30

RG: 36059/SSP/PE

23 - Odete Catarina Theodoro, solteira, brasileira, agricultora.

CPF: 016.135.128 – 05

RG: 1600932606/SSP/BA